



PROCESSO Nº	:	2.518/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSÁVEIS	:	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Gestor da SINFRA CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – Ex-Gestor da SETPU
ADVOGADOS	:	NÃO CONSTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 566/2018-TP, com o objetivo de investigar possíveis prejuízos ao erário em decorrência da execução do Contrato n.º 170/2013 – Concorrência n.º 19/2012, firmado entre a TRIMEC Construções e Terraplanagem LTDA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT (antiga SETPU).

2. Insta mencionar que o Acórdão nº 566/2018-TP, o qual rescindiu o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG celebrado entre o Tribunal de Contas e o Governo do Estado, ambos de Mato Grosso, decidiu pela instauração de processos de Tomada de Contas para apurar 16 (dezesesseis) editais de pavimentação de rodovias decorrentes do “Programa MT-Integrado”, entre os quais constou o Edital da Concorrência n.º 19/2012/SETPU, para pavimentação da Rodovia MT-235, trecho Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, subtrecho acesso Projeto Ranchão – entrada MT-485, com extensão de 38,82 km.

3. Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, essa opinou na ocasião, conforme Informação Técnica (Doc. Digital nº 42941/2021), pela solicitação de manifestação da SINFRA sobre a implementação das medidas saneadoras das irregularidades constatadas por esta Corte quando da análise do Edital da Concorrência Pública n.º 19/2012.





4. Ato seguinte, o relator à época, determinou a notificação do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para que adotasse as providências e se manifestasse quanto aos pontos indicados pela Unidade Técnica (Doc. Digital nº 63254/2021).

5. Em atendimento, o Gestor, devidamente notificado (Doc. Digital nº 64888/2021), apresentou Manifestação com documentos anexos (Doc. Digital nº 89770/2021), oportunidade em que sustentou o cumprimento e a implementação das providências cabíveis pelo determinado no Acórdão nº 566/2018-TP.

6. Nesse contexto, dado o regular trâmite processual, em Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital nº 277839/2022), a Secex constatou a implementação dos compromissos específicos assumidos no TAG em relação ao Contrato nº 170/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública nº 19/2012/SETPU, não se verificando omissões da SINFRA, razão pela qual sugeriu o julgamento pela regularidade da Tomada de Contas.

7. Instado a se pronunciar, o *Parquet* de Contas emitiu o Parecer nº 142/2023 (Doc. Digital nº 4182/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, oportunidade em que acompanhou integralmente a fundamentação exposta pela Secex, opinando pelo julgamento regular da presente Tomada de Contas Ordinária e pela expedição de determinação à SINFRA/MT para que encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da efetiva restituição do montante de R\$ 213.427,15 realizados pela empresa responsável.

8. Após, a Secretaria de Estado respectiva, por intermédio do seu Secretário, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, apresentou Manifestação (Doc. nº 18804/2023), momento em que informou ter notificado a Trimec para restituição do valor em referência e, em face da ausência de detecção de restituição voluntária de valores, encaminhou





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

nova notificação, de modo que, sendo positiva a resposta da construtora, comprometeu-se a encaminhar os comprovantes do efetivo recolhimento.

9. Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da manifestação acostada, o qual proferiu o Parecer nº 1.413/2023 (Doc. Digital nº 26977/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, concluindo do seguinte modo:

Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas (...), manifesta:**

a) pelo julgamento REGULAR da presente tomada de contas ordinária, com fundamento no art. 162 do novo RITCE/MT e art. 21 da LOTCE/MT;

b) pela expedição de determinações à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 22, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/07) para que:

b.1) encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação desta Tomada de Contas à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, após vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela Notificação nº 04/2023-SUEF-IV/SINFRA;

b.2) encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos comprobatórios do efetivo envio desta Tomada de Contas à Procuradoria Geral do Estado.

10. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

